



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.345, 17 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**Dispõe sobre adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos alterando as Leis municipais nº 1.357/01, 1.505/06, 1.970/14 e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DA TARIFA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**ART. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, a Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS).

**ART. 2º** - A Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos abrangidos pelo art. 13, I, alíneas "a" e "d", da Lei Federal nº 12.305/2010.

**Parágrafo Único:** A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo ocorre no momento da colocação à disposição dos usuários o serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

**ART. 3º** - A cobrança da Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) será feita mensalmente junto à conta de consumo de água e utilização de esgoto emitida pelo SAEMAP, conforme o disposto no § 1º, art. 35, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo Único:** Não havendo emissão de fatura mensal de água, ou nos casos em que a água provenha de outras fontes (poços ou nascentes), fica autorizada a emissão de fatura própria para cobrança da tarifa de coleta de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**CAPÍTULO II**

**DA BASE DE CÁLCULO E DETERMINAÇÃO DOS VALORES**

**ART. 4º** - A determinação dos valores da Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) deverá assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando os aspectos e características dispostos na Lei Federal nº 11.445/2007, em especial os artigos 29 a 35 da Lei.

**ART. 5º** – Para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), adotar-se-á como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e volume, através da seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA} = \text{CG} * \text{CT} * \text{FU} * \text{FF} * \text{VF}$$

Onde:

- a) CG = Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado, obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:  $\text{CG} = [(\text{tonelada de lixo coletada/habitante/ano}) / (\text{m}^3 \text{ de água faturada/habitante/ano})]$ ;
- b) CT = Custo Total de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada, obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:  $\text{CT} = (\text{R\$ custo total} / \text{toneladas totais coletadas})$ ;
- c) FU = Fator de Uso, referente ao tipo de ocupação da unidade consumidora (social, residencial, comercial, industrial ou rural);
- d) FF = Fator de Frequência, referente ao intervalo de coleta de resíduos; e,
- e) VF = Volume Faturado de água por unidade consumidora ( $\text{m}^3/\text{mês}$ ) ou número de habitantes.

**§ 1º** - O valor obtido pelo cálculo disposto no *caput* determinará a tarifa-base a ser praticada para a primeira faixa de consumo, sendo que as faixas de consumo superiores, o seu escalonamento e intervalo de preços deverão ser regulamentadas por Decreto, levando em consideração as mesmas faixas de consumo, escalonamento e intervalo de preços da Tabela de consumo de água.

**§ 2º** - Os valores equivalentes às unidades de medidas utilizados para o cálculo dos fatores CG e CT tomarão por base os dados obtidos nos doze meses imediatamente anteriores à sua fixação/ revisão, que se dará por Decreto.

**§ 3º** - O fator FU, que equivale ao Fator de Uso referente ao tipo de ocupação unidade consumidora e está associado às características dos resíduos produzidos, e aos fatores socioeconômicos dos usuários deste serviço, ficando escalonado em 4 (quatro) faixas, sendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

a primeira relativa a categoria "Social", a segunda relacionando as categorias "Residencial" e "Público", a terceira referente aos usuários classificados como "Comercial" e "Industrial" e a quarta referente às áreas rurais, com os seguintes valores:

| CATEGORIA DO USUÁRIO   | FU – FATOR DE USO |
|------------------------|-------------------|
| SOCIAL                 | 0,5               |
| RESIDENCIAL E PÚBLICO  | 1                 |
| COMERCIAL E INDUSTRIAL | 2                 |
| RURAL                  | 2                 |

**§ 4º** - O fator FF, equivale à frequência semanal da prestação dos serviços no logradouro onde se localiza a unidade consumidora, consideradas as condições normais de funcionamento escalonado em duas faixas como apresentado:

| INTERVALOS SEMANAIS DE COLETA | FF – FATOR DE FREQUÊNCIA |
|-------------------------------|--------------------------|
| ATÉ 2 VEZES/SEMANA            | 0,5                      |
| 2 OU MAIS VEZES/SEMANA        | 1                        |

**§ 5º** - O fator VF, corresponde ao volume mensal faturado de água na unidade consumidora, observado os seguintes critérios:

a) Caso não seja possível realizar a leitura mensal do hidrômetro de uma edificação, o cálculo da tarifa de coleta de resíduos atribuindo, para cada unidade desta ligação, será o respectivo valor médio faturado de água dos últimos 12 meses;

b) Não sendo possível estabelecer a média dos últimos 12 meses a que se refere a alínea "a" considerar-se-á para efeito de cálculo a média aritmética dos meses em que houver faturamento neste período;

c) Caso as unidades consumidoras não possuam a média de consumo de água prevista nas alíneas "a" e "b" deste artigo, ou se utilizem do consumo de água provenientes de outras fontes (poços ou nascentes) mas que façam uso dos serviços de coleta de resíduos sólidos, o fator VF será considerado o número de usuários constantes naquela unidade consumidora, que deverá ser declarado junto ao SAEMAP e, caso não o façam, de acordo com o consumo mínimo estabelecido para a categoria, a ser estabelecido/revisado mediante Decreto;

**§ 6º** - Quando em um único hidrômetro estiver ligada mais de uma unidade, a média mensal de volume de água por unidade será obtida mediante a divisão aritmética do consumo de água pelo número de economias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART 6º** – As famílias de baixa renda inscritas em programas de Assistência Social, poderão ter até 50% de desconto na tarifa de coleta de lixo, de forma a garantir o acesso a esses serviços;

**Parágrafo único.** Para a obtenção do benefício de que trata o caput deste Artigo, deverá ser emitido laudo pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**ART. 7º** – As unidades consumidoras que se utilizam de outras fontes de água (poços artesianos e nascentes, por exemplo) mas que se utilizam dos serviços de coleta de resíduos sólidos, terão atribuídas tarifa fixa a ser determinada por Decreto.

**ART. 8º** – Ficam revogados os artigos 27 a 39 da Lei Municipal nº 1.357/2001, bem como a Tabela IV da mesma Lei e o §4º do Art. 50 da Lei 1.970/2014.

**ART. 9º** - A alínea "j", do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.500/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
j) da Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS);"

**ART. 10** – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**ART. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de dezembro de 2021.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 27 de dezembro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
Agente Administrativo II